



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL  
XII Legislatura

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Of. 1199/CAOTPL

**ASSUNTO:** Parecer - Projetos de Lei 318/XII/2.<sup>a</sup> (BE), 319/XII/2.<sup>a</sup> (BE) e 323/XII/2.<sup>a</sup> (PCP)

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o **PARECER** relativo aos **Projetos de Lei 318/XII/2.<sup>a</sup> (BE)** - Altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio), **319/XII/2.<sup>a</sup> (BE)** - Suspensão da aplicação do regime da renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio) e **323/XII/2.<sup>a</sup> (PCP)** - Regime de renda apoiada (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio), tendo os **Considerandos** e as **Conclusões** sido aprovados por unanimidade, verificando-se a ausência dos GP do PEV, em reunião desta Comissão Parlamentar realizada em 2012.12.19.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 19.12.12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(António Ramos Preto)

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

**PROJETO DE LEI N.º 318/XII/2.ª (BE)**

Altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)

**PROJETO DE LEI N.º 319/XII/2.ª (BE)**

Suspensão da aplicação do regime da renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)

**PROJETO DE LEI N.º 323/XII/2.ª (PCP)**

Regime de renda apoiada (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)

**PARECER**

**I. Dos Considerandos**

Oito Deputados do Bloco de Esquerda (BE) tomaram a iniciativa de apresentar, à Mesa da Assembleia da República, em 29 de Novembro de 2012, os **Projetos de Lei n.º 318/XII/2.ª e 319/XII/2.ª**, sob a designação *Altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)* e *Suspensão da aplicação do regime da renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)*, respetivamente, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

De igual forma, treze Deputados do Partido Comunista Português (PCP) apresentaram, em 12 de Dezembro de 2012, o **Projeto de Lei n.º 323/XII/2.ª**, sob a designação *Regime de renda apoiada (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)*.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, os **Projetos de Lei** foram admitidos a 5 de dezembro de 2012 (**Projetos de Lei n.º 318/XII/2.ª e 319/XII/2.ª**) e a 13 de Dezembro de 2012 (**Projeto de Lei n.º 323/XII/2.ª**), tendo, nessas datas, e por determinação de Sua Excelência A Presidente da Assembleia da República, baixado à **Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local**, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo **Parecer**, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do Regimento da Assembleia da República, tendo os mesmos sido distribuídos em 12 de Dezembro de 2012, data em que foi a signatária do presente **Parecer** nomeada Relatora.

As iniciativas em apreço contêm uma Exposição de Motivos e obedecem ao formulário de um Projeto de Lei, cumprindo, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei

Formulário, reportando-se ao Regime da Renda Apoiada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio), embora com alcances distintos.

O Projeto de Lei n.º 319/XII/2.<sup>a</sup> (BE), querendo «(...) contribuir para que a Constituição da República Portuguesa seja cumprida e para que o direito à habitação seja garantido», visa «(...) garantir a suspensão da aplicação da Lei, até que seja revisto e atualizado o atual Regime de Renda Apoiada, introduzindo critérios de elementar justiça social». Neste enquadramento, e simultaneamente, o «(...) Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta um Projeto de Lei que revê e atualiza o Regime da Renda Apoiada», consubstanciando o Projeto de Lei n.º 318/XII/2.<sup>a</sup> (BE), no qual os proponentes assumem a intenção de «(...) introduzir maior justiça no arrendamento social, corrigindo injustiças graves que penalizam os agregados com rendimentos mais baixos, atualizando conceitos e procedimentos administrativos, definindo direitos e deveres para a entidade locadora e para os arrendatários».

Nestes termos, são propostas alterações aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, para além do aditamento de quatro novos artigos (1.º - A, 1.º - B, 10.º - A e 11.º - A) e a revogação das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma.

No mesmo sentido é apresentado o Projeto de Lei n.º 323/XII/2.<sup>a</sup> (PCP), que visa igualmente alterar o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, com o objetivo de introduzir «(...) critérios de maior justiça social na determinação do valor da renda apoiada, nomeadamente através da: contabilização do valor líquido dos rendimentos auferidos, e não do valor ilíquido, no cálculo da taxa de esforço; contabilização, para efeitos do cálculo da taxa de esforço, apenas dos rendimentos dos elementos do agregado com idade igual ou superior a 25 anos; exclusão, do cálculo dos rendimentos do agregado familiar, de todos os prémios e subsídios de carácter não permanente, tais como horas extraordinárias, subsídio de turno, entre outros; contabilização, para efeitos do cálculo do rendimento do agregado, de um valor parcial das pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez e sobrevivência, sempre que estas não atingissem o valor correspondente a três salários mínimos nacionais; limitação do valor da renda a pagar a 15% do rendimento do agregado, sempre que este não excedesse o valor correspondente a dois salários mínimos nacionais».

Para tal, são propostas alterações aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 11.º do aludido diploma.

No momento em que o presente Parecer foi elaborado, ainda não tinham sido presentes as Notas Técnicas sobre os supra mencionados Projetos de Lei, elaboradas nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, foi promovida, por Sua Excelência A Presidente da Assembleia da República, a consulta aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o que sucedeu em 6 de Dezembro de 2012 para os Projetos de Lei n.º 318/XII/2.<sup>a</sup> e 319/XII/2.<sup>a</sup>, e em 13 de Dezembro de 2012 para o Projeto de Lei n.º 323/XII/2.<sup>a</sup>.

## II. Da Opinião da Deputada Relatora

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora poder-se-ia eximir de, nesta sede, emitir quaisquer considerações políticas sobre os Projetos de Lei em apreço, reservando a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em Sessão Plenária, o que, de resto, sucederá já no dia 20 de Dezembro de 2012.

No entanto, não pode a Deputada Relatora deixar de recordar que, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, foram dezassete as iniciativas legislativas apresentadas na Assembleia da República versando a temática do Regime de Renda Apoiada, a saber:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	323/XII	2	<u>Regime de Renda Apoiada - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.</u>	PCP
Projeto de Lei	319/XII	2	<u>Suspensão da aplicação do regime da renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio).</u>	BE
Projeto de Lei	318/XII	2	<u>Altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio).</u>	BE
Projeto de Lei	34/XII	1	<u>Altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio).</u>	BE
Projeto de Lei	20/XII	1	<u>Regime de renda apoiada (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio).</u>	PCP
Projeto de Resolução	81/XII	1	<u>Revisão do Regime de Renda Apoiada.</u>	PS
Projeto de Resolução	68/XII	1	<u>Recomenda ao Governo que reavalie o atual regime de renda apoiada aplicável a nível nacional, segundo um princípio de igualdade e justiça social.</u>	PSD
Projeto de Resolução	58/XII	1	<u>Recomenda ao Governo que reavalie o atual regime de renda apoiada com base em critérios de maior sensibilidade social e que promova as medidas que se afigurem necessárias para minorar os efeitos da sua aplicação.</u>	CDS-PP

Projeto de Resolução	37/XII	1	<u>Recomenda a suspensão da aplicação da renda apoiada nos bairros sociais e a revisão deste regime.</u>	BE
Projeto de Lei	509/XI	2	<u>Alteração do Regime de Renda Apoiada (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio).</u>	CDS-PP
Projeto de Resolução	518/XI	2	<u>Recomenda a suspensão da aplicação da renda apoiada nos bairros sociais e a revisão deste regime</u>	BE
Projeto de Resolução	487/XI	2	<u>Recomenda ao Governo que aplique medidas preventivas e com caráter de urgência no contexto do regime de renda apoiada, injusto e profundamente insensível, recentemente aplicado a novos bairros sociais de Lisboa, Almada e Seixal.</u>	CDS-PP
Projeto de Lei	378/XI	1	<u>Altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)</u>	BE
Projeto de Lei	241/XI	1	<u>Regime de renda apoiada (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio).</u>	PCP
Projeto de Lei	457/X	3	<u>Regime de Renda Apoiada (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio).</u>	PCP
Projeto de Lei	382/IX	2	<u>Alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que estabelece o regime de renda apoiada.</u>	PCP
Ratificação	82/VI	2	<u>Decreto-lei nº 166/93, de 7 de Maio, que estabelece o regime de renda apoiada.</u>	PCP

Como se constata, alguns Grupos Parlamentares têm suscitado a necessidade de alterar o Regime de Renda Apoiada desde a sua entrada em vigor, nomeadamente por via da introdução de critérios de maior justiça social. No entender da Deputada Relatora, esses critérios passam, necessariamente, por uma reflexão mais profunda e consistente sobre uma nova fórmula de cálculo, capaz de objetivar os rendimentos das famílias, introduzindo a capitação dos agregados de residência e ajustável à realidade, adequando simultaneamente a taxa de esforço ao seu rendimento.

Volvidos dezanove anos sobre a aprovação do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, a política social de habitação sofreu uma evolução assinalável do ponto de vista da consideração dos fatores a apurar, como os rendimentos, ou o perfil dos agregados que hoje beneficiam ou concorrem para o regime de renda social, pelo que estas mudanças impõem uma revisão global das soluções existentes, no sentido de assegurar o apoio social de habitação que a Constituição prevê o Estado social exige.

Foi, aliás, com essa preocupação, que foram aprovadas, ainda recentemente, as Resoluções da Assembleia da República n.º 151/2011, 152/2011 e 153/2011, nas quais se afirma a necessidade de reavaliar o atual regime de renda apoiada com base em critérios de maior sensibilidade social e, naturalmente, a promoção de medidas que se afigurem necessárias para minorar os efeitos da sua aplicação, nos seguintes termos:

*Resolução da Assembleia da República n.º 151/2011*

- 1 – Proceda à reavaliação do atual regime de renda apoiada, adotando critérios de maior sensibilidade social, e à consequente suspensão da aplicação deste regime a outros bairros sociais.*
- 2 – Preveja, como medida de mitigação da aplicação deste regime, até à aprovação da sua revisão, o faseamento do pagamento da renda apoiada por parte das famílias que a ele estão sujeitas e que tenham sofrido aumentos significativos.*

*Resolução da Assembleia da República n.º 152/2011*

- 1 – Proceda à reavaliação do atual regime de renda apoiada, aplicável a nível nacional, segundo princípios de igualdade, justiça social e sustentabilidade.*
- 2 – Preveja, nos casos em que a aplicação do regime de renda apoiada se traduziu em aumentos substanciais para as famílias, a existência de um mecanismo de aplicação gradual.*

*Resolução da Assembleia da República n.º 153/2011*

*Recomenda ao Governo que inicie a reforma do regime de renda apoiada, de acordo com os seguintes objetivos:*

- a) Adaptar este regime ao regime da condição de recursos (Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho);*
- b) Definir o modo de determinação do preço técnico do fogo;*
- c) Aperfeiçoar a fórmula de cálculo da renda apoiada, de modo a proporcionar um tratamento justo e adequado para as diversas situações, em especial nos casos de maior fragilidade social, como sucede com os agregados monoparentais com dependentes, as famílias numerosas e os idosos;*
- d) Promover a sustentabilidade financeira dos bairros de habitação social, assegurando a sua conservação futura;*

- e) *Ajustar as regras de aplicação do regime de renda apoiada a situações de arrendamento ou ocupação anteriores ao mesmo, consagrando, designadamente, a possibilidade de aplicação faseada da nova renda;*
- f) *Definir o regime subsidiário aplicável a estes contratos de arrendamento.*

Por último, a Deputada Relatora considera fundamental referir que uma alteração do Regime da Renda Apoiada deve basear-se num quadro de total transparência e de maior justiça social e equidade na sua aplicação, nomeadamente no que se refere aos rendimentos e à composição dos agregados familiares, e esse processo deverá ser feito em estreita parceria com os Municípios.

### III. Das Conclusões

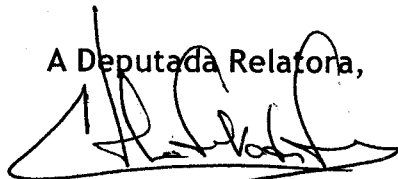
Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local conclui o seguinte:

1. Oito Deputados do Bloco de Esquerda (BE) apresentaram, em 29 de Novembro de 2012, os Projetos de Lei n.º 318/XII/2.<sup>a</sup> e 319/XII/2.<sup>a</sup>, sob a designação *Altera o regime de renda apoiada para uma maior justiça social (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)* e *Suspensão da aplicação do regime da renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)*, respetivamente, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.
2. De igual forma, treze Deputados do Partido Comunista Português (PCP) apresentaram, em 12 de Dezembro de 2012, o Projeto de Lei n.º 323/XII/2.<sup>a</sup>, sob a designação *Regime de renda apoiada (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio)*.
3. As supra mencionadas iniciativas legislativas reúnem todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, obedecendo ainda ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário.
4. No momento em que o presente Parecer foi apreciado, ainda não tinham sido presentes à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, as Notas Técnicas sobre os supra mencionados Projetos de Lei, elaboradas nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.
5. A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local considera que deve ser promovida a consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 141.º do Regimento da Assembleia da República.

6. A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local considera que os Projetos de Lei em apreço se encontram em condições de subir a Plenário, e emite o presente **Parecer**, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 136.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 19 de Dezembro de 2012

A Deputada Relatora,



(Idália Salvador Serrão)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)